

# CAPÍTULO 19

## ASPECTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Francisca Vitória Amaral Nóbrega  
Marcos Antonio Nobrega de Sousa

### RESUMO

O movimento pela educação inclusiva é um assunto bastante debatido em todo o mundo. Deste modo, no final da década de 80, já começou no Brasil um movimento para permitir a inclusão das pessoas com deficiência no sistema regular de ensino. Este tipo de educação tem como preceito garantir a possibilidade de todos os alunos poderem frequentar a escola regular, seja uma pessoa portadora de necessidades especiais - PNE ou não. O que promove a valorização da diversidade humana. Importante salientar que estas pessoas para se desenvolverem no âmbito escolar precisam de necessidades educativas especiais – NEE. Para entendimento deste assunto foi realizada uma revisão da literatura científica, consultando os últimos 10 anos, em sites indexadores de artigos científicos, como Scielo, Portal de Periódicos CAPES, e no Google Acadêmico, utilizando os seguintes termos: inclusão, educação inclusiva, legislação, LEI Nº 13.146. Em seguida foi realizada uma seleção, utilizando critérios de inclusão e exclusão, para realizar uma análise crítica dos artigos que se encontraram mais adequados ao tema deste trabalho, e que foram utilizados nesta pesquisa. Constata-se que o Brasil teve durante muito tempo, uma política de exclusão dos deficientes, assim como boa parte dos países da Europa, com as alterações internas ocorrendo de forma tardia em relação aos outros países. Observa-se a existência de uma legislação específica sobre o assunto, entretanto a mesma ainda não é amplamente instituída no país, principalmente na região nordeste.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inclusão, Educação, Brasil, Nordeste.

### INTRODUÇÃO

A inclusão de pessoas com características diferenciadas de parcela da população mundial, reconhecidas como “normais” é tema de diversos debates, em todo o mundo, no âmbito político, legal e educacional. O movimento pela educação inclusiva, nas últimas décadas, tem crescido consideravelmente no Brasil.

O conceito de educação inclusiva surgiu no final da década de 80, para permitir a inclusão das pessoas com deficiência no sistema regular de ensino. Este tipo de educação tem como preceito garantir a possibilidade de todos os alunos poderem frequentar a escola regular, seja deficiente ou não, o que promove a valorização da diversidade humana (FUMEGALLI, 2012, p. 10).

O próprio termo de pessoa com deficiência vem sofrendo alterações, historicamente ao longo do tempo, significando desde inválido, incapacitado, incapaz, defeituoso, deficiente, que

significa “que não é suficiente, falho ou incompleto”, passando por excepcional e especial, no intuito de tentar retirar a conotação pejorativa do termo, pessoa portadora de deficiência, até chegar ao termo pessoa com deficiência que é utilizado na lei 13.146/2015. Este termo é o mais indicado e será utilizado ao longo deste trabalho.

O presente estudo teve como objetivo principal analisar o percurso histórico da educação inclusiva no Brasil até os dias atuais, analisando criticamente o panorama brasileiro.

## **METODOLOGIA**

Parte-se de uma breve análise da Lei que regulamenta os direitos da pessoa com deficiência no tocante à educação, desde a Constituição do Império do Brasil de 1824 até a lei 13.146/2015, conhecida como estatuto da pessoa com deficiência; através da técnica de pesquisa bibliográfica, com consulta de artigos científicos, livros, monografias, dissertações e teses; busca-se conhecer a evolução das leis sobre a educação

Deste modo, foi realizada uma revisão da literatura científica, consultando dos últimos 10 anos, em sites indexadores de artigos científicos, como Scielo, Portal de Periódicos CAPES, e no google acadêmico, utilizando os seguintes termos: inclusão, educação inclusiva, legislação, LEI Nº 13.146. Em seguida foi realizada uma seleção, utilizando critérios de inclusão e exclusão, para realizar uma análise crítica dos artigos que se encontraram mais adequados ao tema deste trabalho e que foram utilizados nesta pesquisa.

## **DESENVOLVIMENTO**

Inicialmente será tratado o aspecto histórico da educação inclusiva a partir da idade antiga até os dias atuais. Sendo apresentado os conceitos e aspectos históricos da educação especial no Brasil e educação inclusiva no Nordeste brasileiro.

### **Aspectos históricos da educação inclusiva**

É necessário compreender que os costumes e crenças de cada povo, o nível de conhecimento disponível e a legislação vigente, em cada época, influenciaram o contexto educacional que é oferecido as pessoas que apresentam alguma deficiência. Pode-se identificar quatro fases históricas na educação inclusiva: a fase da exclusão, da idade antiga até a idade média; a fase da institucionalização, de 1800 a 1970; a fase das escolas e classes especiais, de 1970 a 2000 e a fase da educação escolar inclusiva, a partir de 2000 até os dias atuais (FUMEGALLI, 2012, p. 8).

Desde o mundo primitivo até os dias atuais, sempre existiram pessoas que nasceram com alguma limitação permanente ou temporária. E nas mais diversas sociedades e culturas o sentimento geralmente é de indiferença e preconceito (GARCIA, 2010, p. 11).

Nas sociedades primitivas os povos geralmente eram nômades, e sobreviviam praticando a caça e a pesca. Entretanto, as pessoas com deficiência não podiam contribuir com o processo de aquisição dos alimentos e eram abandonadas em ambientes hostis, sujeitas à própria sorte. Em Esparta e Atenas, a sociedade primava por terem pessoas atléticas e com ótimo desempenho em lutas e guerras, sendo assim, as pessoas com deficiência não atendiam aos padrões de beleza impostos pela sociedade; e crianças com deficiências físicas ou mentais eram consideradas pessoas subumanas, este processo fortalecia a prática de abandono ou eliminação. Aristóteles e Platão também admitiam a atividade de eliminação de pessoas com deficiência, principalmente quando elas eram dependentes economicamente (RODRIGUES; MARANHE, 2010, p. 15-16).

Na Idade Média, a atitude para com as pessoas com deficiência também era de discriminação e abandono, até a difusão do cristianismo, quando surgiu o conceito de que as pessoas possuíam alma e, portanto, eliminá-las ou abandoná-las significava desrespeitar contra os propósitos de Deus. Ao mesmo tempo começaram a aparecer pessoas com ideais cristãos que tinham como prática o acolhimento e a adoção de pessoas com deficiência que se encontravam em abandono (RODRIGUES, 2008, p. 8).

O cristianismo promoveu o surgimento de uma nova organização social formada pelo Clero. Segundo Andrade (2014, p. 24) “o crescimento dessa nova organização social culminou em dois importantes processos na história da humanidade: A Inquisição Católica e a Reforma Protestante”.

Na Inquisição Católica, muitas pessoas com deficiência foram queimadas na fogueira, durante a inquisição católica, eram condenadas por considerarem suas deficiências possessões demoníacas. Estas práticas violentas provocaram uma divisão dentro da igreja, sendo um dos motivos da reforma protestante (ANDRADE, 2014, p. 23).

A partir do século XIV, ocorreu a transferência do controle da escola, que antes era da igreja, e passou a ser do Estado, através da Reforma Protestante. Isto permitiu aos países protestantes formarem escolas públicas religiosas. No entanto, estas escolas serviam, em primeiro lugar, aos nobres e burgueses, e não às classes populares, às quais deveriam ser

ensinados apenas os elementos imprescindíveis, como o ensino religioso (SOUTO, 2014, p. 14).

No século XVII, John Locke sugere a ideia de que a mente do recém-nascido e da pessoa com deficiência mental seria como uma página em branco, ou seja, não possui conhecimentos suficientes para agir normalmente, devido à ausência de experiências. Isto poderia ser reparado através de programas sistemáticos de educação (RODRIGUES, 2008, p. 10-11).

No final do século XVIII, após a extinção dos manicômios surgem instituições especializadas chamadas de escolas especiais, que tinham como objetivo fornecer cuidados assistencialistas para as pessoas com deficiência. No século XIX surgiu a educação especial baseada em três princípios básicos: a integração, buscava integrar a pessoa com necessidades especiais na sociedade aspirando à igualdade entre elas; a normalização, que pretendia dar condições para as pessoas com necessidade especial terem uma vida normal; e a individualização que buscava respeitar as diferenças individuais das pessoas com deficiência (LIVRAMENTO; RAMOS, 2013, p. 133).

Em 1800, Jean Marc Gaspard Itard, considerado o pai da educação especial, estabeleceu o primeiro programa organizado de educação especial com metodologia própria e rompeu os conceitos médicos da época de que as pessoas com deficiência não deveriam ser educadas porque não teriam capacidade de entendimento. Por volta de 1840, no século XIX, Johann Heinrich Pestalozzi, defende que a educação deveria ser um direito absoluto de qualquer criança, não devendo haver discriminação devida às classes sociais. E na primeira década do século XX, as escolas montessorianas utilizavam um método criado por Maria Montessori, chamado de educação moral, para o ensino de crianças com deficiências, utilizando uma metodologia onde os alunos eram responsáveis por descobrir as próprias respostas aos problemas apresentados (RODRIGUES; MARANHE, 2010, p. 27).

Deste modo, ao longo do tempo foram criadas entidades especializadas chamadas de escolas especiais, que foram as principais responsáveis pelo desenvolvimento da inclusão, dado que anteriormente, as instituições que cuidavam das pessoas com deficiência não se preocupavam em tratar da educação dos mesmos. Além disso, dentro das escolas especiais ainda existiam subdivisões de classes especiais, separadas de acordo com o tipo de deficiência. Deste modo, as crianças com deficiência que frequentavam as escolas especiais apesar de receberem um atendimento escolar, eram segregadas das escolas ditas “normais”. Assim, estas pessoas deixavam de conviver em sociedade, o que é incoerente, visto que a educação é

responsável tanto pela socialização quanto pela integração do indivíduo com o meio (ROGALSKI, 2010, p. 2-3).

Embora tenha ocorrido avanços científicos sobre as pessoas com deficiência, isso não resultou em ganhos sociais e políticos para estas pessoas, dessa maneira, as pessoas com deficiência foram geralmente mantidas fora do âmbito social.

Com os avanços promovidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 registraram-se consideráveis progressos na conquista do direito de igualdade buscando-se a inclusão das pessoas com deficiência, historicamente marcadas pela discriminação (FUMEGALLI, 2012, p. 7).

Para corroborar com o tema observa-se que:

A Educação Inclusiva continuou evoluindo em diferentes momentos e contextos, especialmente a partir da década de 90 quando ocorreu a Conferência Mundial de educação especial, e em 1994 quando foi proclamada a Declaração de Salamanca pois, a partir daí, passou-se a considerar a inclusão de estudantes com necessidades educativas especiais, tanto nos espaços sociais quanto em salas de aulas regulares, como a forma mais avançada de democratização das oportunidades educacionais, e a escola regular passou a representar o local primordial onde a integração de crianças com Necessidades Especiais poderia ser concretizada. (SOUTO, 2014, p. 11).

Durante muito tempo, a pessoa com deficiência foi reconhecida como “indivíduo excepcional”, numa tentativa de dar um significado mais positivo aos indivíduos com deficiência, para tentar superar as atitudes preconceituosas. Posteriormente também passaram a circular, novas expressões, como por exemplo, pessoas com necessidades educacionais especiais, pessoa especial, ou apenas especial, em uma tentativa de apagar o termo pejorativo de deficiência dentro do conceito da pessoa com deficiência (FUMEGALLI, 2012, p. 5).

### **Educação especial no Brasil**

A história da educação especial no Brasil foi determinada em parte pela influência dos costumes e informações vindas da Europa onde, no século XVII, era comum o abandono de crianças com deficiências em ruas, igrejas e portas de conventos. No Brasil, o uso de um mecanismo, denominado “roda de expostos” era utilizado para desprezar as crianças. Este mecanismo giratório situado nas paredes das instituições religiosas, permitia que quem realizasse o abandono não fosse visto por quem estava recebendo. Este foi o primeiro passo na direção da institucionalização de locais para abrigar as crianças e / ou disponibilizar para adoção (RODRIGUES; MARANHE, 2010, p. 30).

Institucionalmente, a educação especial no Brasil iniciou em 1854 com a implantação do Instituto dos Meninos Cegos, e em 1857 houve uma ampliação da educação especial com o estabelecimento do Instituto dos Surdos-Mudos (MENDES, 2010, p. 94).

No Brasil se falava apenas na educação de pessoas com deficiência, até a década de 50, praticamente quase nada era mencionado sobre educação especial (FUMEGALLI, 2012, p. 8).

Em 1954, emerge a Constituição das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs. Estas associações fomentaram a criação de inúmeros institutos de atendimento (MENDES, 2010, p. 99).

Esta informação é confirmada por que afirma-se que:

No Brasil, até a década de 50, praticamente não se falava em educação especial. Somente a partir de 1970, a educação especial passou a ser discutida, tornando-se preocupação dos governos com a criação de instituições públicas e privadas, órgãos normativos federais e estaduais e de classes especiais. (ROGALSKI, 2010, p. 2).

A integração é um dos princípios básicos da educação especial, que visa a igualdade entre todos. Esta integração foi proposta como um modelo de atendimento escolar no Brasil, de 1960 a 1970, com o objetivo de promover o acolhimento de pessoas com deficiência nas escolas de ensino regular. Nesta proposta de modelo integrador esperava-se que o indivíduo com deficiência se adaptasse à escola. Deste modo, este aluno com deficiência estaria junto aos outros alunos “normais”, ou seja, compartilhava apenas o mesmo espaço, mas não havia necessariamente compreensão e troca de conhecimentos e experiências, como seria esperado numa verdadeira integração (BEZ, 2009, p. 19).

A LDB - Lei Nº 4.024 de Diretrizes e Bases da educação instituída em 20 de dezembro de 1961, no seu art. 88 afirma que “a educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”, essa Lei foi revogada pela Lei Nº 9.394/1996. Nesse período, em detrimento ao que regia a lei, na prática, a educação das pessoas com deficiência era efetuada em instituições e centros de atendimento separados da educação regular, pois não haviam políticas públicas direcionadas para tal fim.

O fundamento deste movimento de integração era o de exigir que a pessoa com deficiência realizasse todo o esforço de adaptação, contando às vezes, com o apoio do núcleo familiar para conseguir superar as imensas barreiras impostas pela sociedade excludente. Posteriormente, começou um movimento de mão dupla, de fato, além do aluno com deficiência buscar se adaptar, a sociedade também passou a incluir a pessoa com deficiência nas políticas públicas e nos seus sistemas sócio-políticos e econômicos (SANTOS, 2009, p. 4).

A Constituição brasileira de 1988, por meio do art. 208, III, determina que: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Essa determinação:

Está amparada em legislação Infraconstitucional posterior que foi traduzida em políticas públicas implementadas pelo Ministério da Educação, a partir de 1988, e modificou as estatísticas de atendimento escolar deste contingente populacional no país, antes preponderantemente atendido pelas chamadas “escolas especiais”. (ANDRÉS, 2014, p. 12).

No entanto, apesar da Constituição Federal de 1988 pontuar que o atendimento aos alunos com deficiência deveria ser preferencialmente na rede regular de ensino, o modelo de assistência separatista da educação continuou sustentado até o início da década de 1990, com os alunos com deficiência nas escolas especiais e os alunos “normais” nas escolas regulares. Este fato, prejudicava o desenvolvimento das pessoas com deficiência visto que legitimava a segregação (BALBINOT, 2018, p. 140).

Os avanços na educação inclusiva só ocorreram posteriormente:

Depois de vários anos de discussão a respeito da Educação Inclusiva no Brasil, após a Constituição de 1988, apenas no ano de 1989 é aprovada a Lei de nº 7.853 que determina crime o preconceito. Mas esta Lei só é regulamentada após dez anos, em 1999. No ano de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, diz é dever dos pais ou responsáveis a obrigação de matricular seus filhos na rede de ensino regular. Pois, é um ‘Direito Universal’, onde todos devem ter acesso à educação. (NOBERTO et. al., 2014, p. 3).

A partir da década de 1990, foi exigido que as crianças da educação especial se matriculassem também nas escolas regulares como forma de inclusão. (REBELO; KASSAR, 2018, p. 58).

Pois a publicação da Declaração de Salamanca em 1994, afirmava que:

Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem. Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p.1).

No entanto o Brasil, foi na contramão ao crescente movimento mundial pela inclusão, de acordo com relatório do Ministério da Educação (2016, p. 7), em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial - PNEE, que fundamentada nos princípios de integração e normalização da educação especial, passa a classificar clinicamente as pessoas com deficiência, de acordo com o seu grau de deficiência. Estes alunos com deficiência só poderiam ser matriculados também nas escolas regulares, se pudessem seguir o mesmo ritmo de aprendizagem do ensino comum dos alunos regulares.

O Brasil não atendia a todos os alunos com deficiência de forma igualitária, assim foi observado neste período um antagonismo entre o discurso de inclusão e a prática conservadora que existia há tempos, porque ao invés de promover a mudança necessária, as pessoas com deficiência não tiveram a oportunidade de frequentar a escola regular efetivamente; apenas poucos alunos com deficiência conseguiam acompanhar o ensino na escola regular, sendo recebidos sem o devido preparo dos professores e sem a adequada estrutura física e pedagógica.

A Lei de Diretrizes e Bases da educação - LDB – Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 destinou um capítulo exclusivo (Capítulo V) para a educação especial, seguindo a proposta internacional de política de inclusão na rede regular de ensino. Consta no seu art. 58 que a educação especial, era uma “modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”. É importante destacar que o termo utilizado na lei “preferencialmente” na rede regular de ensino, permitia que o aluno com deficiência frequentasse ou não a educação regular, devido o mesmo permanecer nas instituições especializadas, organizações não governamentais - ONGs e instituições assistencialistas presentes em todo o território nacional.

Deste modo, a educação especial foi, aos poucos, se desenvolvendo no Brasil, de forma que, em 2001 foi aprovado o Plano Nacional de Educação, que entre os seus objetivos da educação especial estipulava o atendimento aos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no nível fundamental de ensino. Enquanto no ensino superior, deveria existir o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Mas, na prática, estas medidas demoraram muito tempo para serem implantadas (CHAMBAL; RAFANTE; SELINGARDI, 2015, p. 18).

Ainda em 2001, a Resolução Nº 2 do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica, de 11 de setembro de 2001 faz uma alteração no texto da Lei de Diretrizes e Bases da educação que substituiu o termo “preferencialmente na rede regular de ensino” por “extraordinariamente nas classes ou escolas especiais”. Deste modo, apenas os alunos que não se adaptassem na rede regular de ensino, deveriam ir para as escolas especiais.

Esta mudança deveria implicar na maior participação do aluno na rede regular de ensino. Entretanto, ainda é mantido o caráter de separação entre os com deficiência e os “normais”. Quem trabalhava na educação especial ensinava os alunos com deficiência em classes especiais nas escolas regulares e/ou escolas especiais, enquanto que os professores do ensino regular lecionavam aos alunos “normais” (PLETSCH, 2009, p. 2).

O público alvo da educação especial na LDB foi ainda atualizado pela Lei Nº 12.796 de 4 de abril 2013, no art. 58 altera o termo “portadores de necessidades especiais” para “[...] educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. Ou seja, a lei ao alterar o conceito ampliou a abrangência do atendimento às pessoas com deficiência; ao mesmo tempo em que trouxe um conceito mais correto e atual. A pessoa com necessidades especiais pode ser, por exemplo, alguém que se acidentou e está temporariamente com necessidades especiais, ou alguém com altas habilidades, mas não uma deficiência.

Em 2015, surge a Lei Nº 13.146 de 06 de julho que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no seu art. 1º [...] “assegurou e promoveu em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” e nos Direitos Fundamentais, o capítulo IV aborda o direito à educação, que no art. 27 informa que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (Lei Nº 13.146, jul 2015).

Em virtude das considerações acima, é importante realizar uma diferenciação entre os conceitos de educação especial e educação inclusiva. A educação especial, se preocupou exclusivamente, desde o início, que o ensino de pessoas com deficiências, deveria ser realizado em locais separados do ensino regular, porque existia a ideia de que as necessidades das crianças com deficiência, nas escolas regulares, não seriam totalmente supridas. Enquanto que, a educação inclusiva tem como objetivo abolir a separação escolar entre as pessoas com deficiência e as “normais”, usando uma metodologia que permita que todos os alunos possam frequentar o mesmo ambiente escolar (ALENCAR et al., 2016, p. 3). De modo que, possam aprender a conviver harmoniosamente com as diferenças.

### **Educação inclusiva no nordeste brasileiro**

Em relação a região Nordeste do Brasil, alguns autores também realizaram trabalhos com levantamentos de dados. A exemplo de Figueiredo (2003, p. 26) que realizou uma análise documental, dos princípios, diretrizes e normas da Educação Especial referente a todos os Estados do Nordeste e concluiu que nos documentos analisados, a educação inclusiva é indicada como referencial de organização curricular. De todos os nove estados analisados, o Rio Grande do Norte merece destaque, pois desde 1991, teve início, neste estado a inclusão de todos os

alunos nas salas regulares de ensino, sendo eliminadas paulatinamente as classes especiais. Em todos os demais estados a inclusão é vista como uma meta a ser alcançada através da educação especial. Esta concepção pode ser considerada um equívoco, pois a inclusão deve ser alcançada pela escola regular.

Em uma pesquisa sobre as produções científicas em relação à educação especial apresentada nos anais dos Encontros de Pesquisa em Educação do Norte e Nordeste - EPENN (2007-2011) foram analisados 194 artigos. Desses, a Região Nordeste foi responsável pela maioria dos trabalhos (57,7%). Também foi notado o destaque dos trabalhos sobre deficiência auditiva, que provavelmente ocorreu devido a Lei Nº 10.436/2002 que torna LIBRAS uma língua oficial no Brasil, assim como, o Decreto Nº 5.626/2005 que torna o estudo de LIBRAS obrigatório para os cursos de licenciatura (MAGALHÃES; JÚNIOR, 2014, p. 4).

Em uma análise documental das teses e dissertações sobre educação especial realizadas no Nordeste entre 1997 a 2012, foi observado que a produção nos Programas de Pós-Graduação em Educação da Região Nordeste na área de educação especial vem crescendo progressivamente, entretanto, ainda são poucos os trabalhos nesse campo, principalmente quando se compara com a produção existente na área da educação. Foram encontrados estudos sobre educação especial referentes às Deficiências Intelectual, Visual, Auditiva, Física, e às Altas Habilidades / Superdotação (LUSTOSA, 2018, p. 58).

Ainda de acordo com Lustosa (2018, p. 61-62) foi observado que na Região Nordeste se encontra um número reduzido de pesquisadores. Este fato é preocupante, visto que a região nordeste é uma das regiões brasileiras com grande número de pessoas com deficiência. Portanto, devem ser adotadas medidas de impacto, devido à ausência de pessoas com qualificação para atuar na área, e a existência de queixas frequentes de professores que não se consideram preparados para atuar com os alunos com deficiência.

Em um estudo realizado a partir das matrículas da Região Nordeste do Brasil, referentes aos alunos público-alvo da educação especial - PAEE, registradas em escolas exclusivamente especializadas - EEE, em classes especiais e em classes comuns, ambas do Ensino Regular entre o censo escolar dos anos 2009 a 2013 foi verificado que, seguindo a tendência nacional, ocorreram aumentos expressivos nas matrículas de alunos PAEE (CASTRO; DALL'ACQUA, 2016, p. 255).

Em uma análise da evolução da educação especial e do processo de inclusão de pessoas com necessidades especiais no período entre 2005 e 2014 no Estado do Ceará realizado através

do número de matrículas de alunos com deficiência foi observado que mesmo tendo progressos, ainda existe a necessidade de ampliação da oferta de vagas, assim como a garantia de atendimento especializado; visto que, até 2014 não haviam sido instituídas políticas públicas efetivas de educação inclusiva no Estado do Ceará (BALBINOT, 2018, p. 78).

Na Paraíba, em um estudo de caso realizado em uma escola pública na cidade de Cajazeiras foi observado que existem muitos obstáculos a serem transpostos dentro das salas de aulas, apenas com a presença de alunos considerados “normais”. Além disso, a dificuldade passa a ser maior quando existe a inclusão de alunos especiais nas turmas regulares. Principalmente quando a escola não possui professores com interesse em buscar formação continuada e / ou aplicar e desenvolver metodologias, técnicas e recursos para facilitar o processo de aprendizagem a todos os alunos ao lecionar suas disciplinas, visto que não existe um incentivo do Estado para a sua qualificação profissional (ALVES, 2014, p. 64).

Em outra investigação na cidade de Alagoa Nova no estado da Paraíba realizado com professores, foi observado que a inclusão da pessoa com deficiência no ensino regular requer um repensar pedagógico, na perspectiva de melhor proporcionar o processo de ensino e aprendizagem. É importante também que haja a adequação curricular e arquitetônica. Observa-se que é desafiador para o docente a realidade da promoção da inclusão. É notável que inúmeros professores ainda se encontram despreparados para lidar com a educação inclusiva. Estes professores possuem, mesmo assim, em sua sala de aula alunos com deficiência. É necessário o preparo apropriado dos professores para atuar junto aos alunos com necessidades educacionais especiais - NEE (FERNANDES, 2017, p. 33).

Com a aprovação da Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014 do Plano Nacional de Educação, os municípios passaram a ter a responsabilidade de mobilizar, articular e construir o seu projeto de trabalho da educação para a próxima década.

Deste modo, de acordo com o Plano Municipal de Educação da cidade de Patos no estado da Paraíba criado em 16 de maio de 2015 e aprovado pela Lei Nº 4.451 de 16 de junho de 2015, na sua meta 4 determina que se deve:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (Lei Nº 4.451, jun 2015).

Observa-se que na cidade de Patos - PB, pelo levantamento realizado no ano de 2015 constante no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei municipal de Patos N. 4.451/2015 de 19 de junho de 2015, o atendimento aos necessitados de educação especial com cuidadores é realizado desde 2013. O índice de alunos com deficiência matriculados na cidade de Patos, é de 83,7%, um pouco abaixo do índice da Paraíba que foi de 85,1% no ano. Este plano, com vigência de 10 anos (2015-2025) tem como meta atingir 100% dos alunos matriculados, de acordo com a Lei N° 13.146/2015. Observa-se que tanto a Paraíba quanto a cidade de Patos estão próximas de atingir a meta de ter 100% de alunos com deficiência matriculados no ensino regular.

Diante do exposto, entretanto, observa-se que ensinar crianças e jovens com necessidades educacionais especiais - NEE ainda é um grande desafio para os professores. Uma vez que, nos últimos anos, o processo de inclusão tem se tornado uma realidade nas escolas, mas elas não adquiriram durante o tempo, a preparação adequada, nem se capacitaram adequadamente para receber tais alunos (LEAL et al., 2017, p. 5).

### **Inclusão nas escolas e centros de atendimento**

Historicamente, nas escolas a educação era privilégio de um grupo de pessoas, que tinham acesso a um ensino diferenciado e restrito, mas só alguns detinham o poder da leitura e da escrita.

A partir do século XVI foi utilizado o modelo de educação ocidental, onde os estudantes passaram a ser divididos em oito classes e oito formas diferentes de currículo, e precisavam se submeter a exames para seguir de uma série para outra, através de um sistema de avaliação com notas de um a dez para medir o desempenho (RODRIGUES; CAPELLINI, 2012, p. 19).

Posteriormente nos séculos XVIII e XIX ocorreram mudanças no ensino, e os alunos passaram a ser divididos em salas de acordo com sua idade cronológica. Apenas no final do século XIX, as classes se tornaram mais heterogêneas, visto que anteriormente as classes eram separadas pelo sexo. Estas mudanças possibilitaram um maior número de alunos frequentarem a escola (RODRIGUES; CAPELLINI, 2012, p. 21).

Hoje, a escola é fundamental na construção do ensino-aprendizagem do aluno. O acesso à educação deve ser universalizado, mas, no entanto, é considerado um privilégio para alguns grupos sociais. Este modelo tradicional das escolas se encontra ultrapassado, de fato há pessoas que apresentam dificuldades ou até mesmo distúrbios de aprendizagem, com problemas

relacionados a leitura e a escrita, e também pessoas com deficiência, que se encontram excluídos desse processo.

De acordo com os direitos fundamentais dispostos na Constituição Federal de 1988 e os Direitos Humanos, ninguém deve ser marginalizado pelas suas limitações, nesse caso, chegue-se em uma época em que a educação especial precisa se adaptar a essas mudanças educacionais, com o desafio de se adequar a realidade educacional desde a educação infantil até a educação superior.

A educação especial no Brasil tem passado por uma fase de transição, ao longo dos últimos anos, adequando-se aos modelos existentes ao redor do mundo. Observa-se que existe um processo de transposição dos alunos, de modalidades que geram a exclusão, para modelos que propiciam sua inclusão social, e conseqüentemente, a integração (BALBINOT, 2018, p. 151).

Contudo, esse processo de adaptação requer tempo para poder transformar a escola regular em escola com educação inclusiva, por certo, para isso é necessária uma reestruturação pedagógica, administrativa e do corpo docente. Para isso:

O alcance de uma escola realmente acolhedora deve superar o aspecto social e englobar a participação de todos os envolvidos no processo educacional. Liderados pelo diretor, cabe a todos os profissionais, sobretudo ao professor, a participação efetiva no trabalho coletivo para alcançar resultados positivos em relação à inclusão de alunos com deficiência na sala de aula comum. Numa perspectiva de gestão participativa, este tem importante papel a desempenhar na construção das escolas inclusivas. (CARNEIRO et. al., 2012, p. 13).

A inclusão na escola tem papel essencial para a pessoa com algum tipo de deficiência, ela proporciona o convívio social e acadêmico com outras pessoas sem deficiência, objetivando uma formação heterogênea, democrática e sem discriminação. Com isso, se faz necessário o acompanhamento do aluno nas escolas regulares, como também nos centros de educação especial que são os centros de atendimentos especializados para pessoas com deficiência.

Além do atendimento nas classes comuns do ensino regular, foi instituído através do Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, o serviço de atendimento educacional especializado - AEE, que possui a função de complementar ou suplementar a formação dos alunos, e deve ocorrer no turno inverso à escolarização, sendo oferecido, preferencialmente, dentro da escola.

Entretanto, conforme art. 5º da Resolução Nº 4, do Conselho Nacional de Educação – CNE, de 02 de outubro de 2009 este atendimento também pode ocorrer em:

[...] Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. (Resolução Nº 4, CNE out 2009).

As atividades desenvolvidas no Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE diferenciam-se das atividades realizadas nas salas de aula das escolas regulares, não substituindo a escolarização.

Deste modo, a construção de escolas inclusivas constitui um enorme desafio para os sistemas educacionais, por certo implica grandes transformações nas representações sociais e culturais e nas práticas pedagógicas e papéis dos profissionais da educação, para lidar com as pessoas com deficiência (MAUCH, 2016, p. 13).

Observa-se que ocorre a inter-relação entre a educação regular e os centros especializados, realmente esses centros servem de apoio ao ensino regular, por possuir uma equipe multidisciplinar que fornece suporte aos alunos, buscando desenvolver as potencialidades e complementando seu aprendizado. Os alunos para frequentarem os centros de atendimento devem estar regularmente matriculados no ensino regular. Este é:

Um passo fundamental para o processo de inclusão escolar é consolidar esta diferença de papéis entre a escola comum e a especial, partindo-se do princípio de que as mesmas não competem entre si, mas devem complementar-se em favor do aprendizado dos alunos com necessidades especiais. (BEZ, 2009, p. 25).

Todavia esse é o grande desafio entre os educadores, dado que será necessária:

A detecção de necessidades, elaboração, aplicação e avaliação de programas, adaptações curriculares, assessoramento a famílias, atenção direta aos alunos, estabelecimento de laços com instituições, são algumas das ações que, na atualidade, devem ser consideradas, e, principalmente, incentivadas. (DECHICHI, et. al. 2008, p. 14).

Vale ressaltar que os educadores precisam proporcionar uma aprendizagem para todos apesar de suas limitações, é necessário ter um projeto político-pedagógico capaz de incluir todos os alunos no processo de aprendizagem, ajudando-os a desenvolver suas potencialidades e criatividade no decorrer de seu desenvolvimento intelectual, moral e social, para poder conviverem bem em sociedade.

Além disso, de acordo com o senso comum, o termo inclusão é aplicado apenas aos estudantes da educação especial, de forma a segregar estes alunos dos ditos “normais” e para que efetivamente ocorra a inclusão é necessário que todos os alunos sejam o público-alvo da inclusão, tanto os que apresentam todo tipo de deficiência, como também os demais excluídos do processo educacional, como: negros, índios e homossexuais. Também é frequente a manifestação pública de expressões equivocadas e pejorativas, como: “aluno de inclusão” e

“sala de inclusão” para diferenciar os alunos com deficiência dos demais (CAMARGO, 2017, p. 1-2).

Somente em 06 de julho de 2015, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) através da Lei Nº 13. 146, que foi: “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

O Estatuto da pessoa com deficiência teve como propósito assegurar e promover, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais, com vista na inclusão social e cidadania da pessoa com deficiência em condições de igualdade com os demais cidadãos.

Convém ressaltar que foram poucas as inovações introduzidas pelo referido Estatuto, tendo em vista que a maior parte de seus dispositivos já se encontravam respaldado desde a internalização da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e em seu Protocolo Facultativo, por meio do Decreto Nº 186/2008 e Decreto Nº 6.949/2009 (KIM; BOLZAM, 2016, p. 99).

No entanto, a lei traz novidades no sentido de estabelecer prazos, detalhar os comandos convencionais, e reunir vários pontos que estavam espalhados em diversas legislações, sendo necessário para isso alterar o Código Civil, o Código de Processo Civil e o Código Penal. Trouxe ainda um novo termo para pessoa com deficiência, um conceito mais justo, que superou a concepção médica vigente anteriormente, no qual o deficiente era caracterizado apenas por uma análise médica e passou então a ser definido por aspectos médicos, sociais e ambientais, conforme determinado no art. 2º (ARAÚJO; FILHO, 2015, p. 2-3).

Observa-se que o professor da educação inclusiva (educador que se encontra nos Centros de Atendimento ou os educadores do ensino regular) deve receber uma formação preparatória desde o início, de modo que, o prepare para promover efetivamente a aprendizagem com utilização de práticas inclusivas em sala de aula que proporcionem a inclusão para todos os alunos (BARBOSA, 2014, p. 20-21).

Deste modo, observa-se que o papel do educador vai além da transmissão do conteúdo técnico-pedagógico, precisa passar também aos estudantes um conhecimento que sirva para a sua vida prática, de modo que tenham independência, e possam verdadeiramente ser sujeitos da inclusão social.

## CONCLUSÃO

Observa-se que o Brasil teve durante muito tempo, uma política de exclusão dos deficientes, assim como boa parte dos países da Europa, pois o Brasil seguiu os modelos educacionais da Europa que preconizavam colocar os alunos com deficiência em ambientes separados dos considerados “normais” e dar a eles uma instrução escolar diferente, que não visava a sua inclusão na sociedade. Embora muitas vezes, a alteração da situação interna brasileira tenha ocorrido de forma tardia em relação aos demais países.

Foi denotada a falta de políticas públicas educacionais para o Atendimento Educacional Especializado–AEE. É importante ressaltar que a Lei Nº 13.146, de julho de 2015 que instituiu a inclusão da pessoa com deficiência e Constituição Federal de 1988 informa que o governo federal deverá dotar as instituições da educação inclusiva de recursos.

Constata-se também que o conteúdo na legislação brasileira não condiz com a realidade das escolas públicas de ensino, porquanto os alunos do curso de licenciatura que se encontram nas universidades, os recém-formados e os profissionais de ensino, em sua maioria, não estão preparados para enfrentar a variedade de alunos com diferentes deficiências e desníveis de aprendizagem, o que constitui um grande obstáculo a ser enfrentado para efetivar a inclusão.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Débora do Nascimento Fernandes de et. al. Educação inclusiva, política educacional e direitos humanos: uma reflexão sobre a legislação brasileira. In: CONEDU – III Congresso Nacional de Educação, Natal. **Anais Eletrônico**. 2016. Disponível em: <[https://editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO\\_EV056\\_MD1\\_SA7\\_ID\\_5338\\_14082016213625.pdf](https://editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV056_MD1_SA7_ID_5338_14082016213625.pdf)> Acesso em: 03 set. 2018.

ALVES, David de Abreu. **A geografia escolar e a educação inclusiva na escola estadual Dom Moisés Coelho, município de Cajazeiras-PB**. TCC – Curso de Licenciatura em Geografia, Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, Universidade Federal de Campina Grande – PB, 2014. 80 p. Disponível em: <<http://www.cfp.ufcg.edu.br/geo/monografias/DAVID DE ABREU ALVES.pdf>> Acesso em: 04 abr. 2018.

ANDRADE, Joanderson Elis. **Inclusão de alunos com deficiência, transtornos, síndromes ou altas habilidades no sistema regular de ensino: desafios e dificuldades enfrentados nesta relação**. TCC – Curso de Pedagogia, Departamento de Educação, Universidade Federal Fluminense, Angra dos Reis – RJ, 2014, 50 p. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/1519/1/Monografia%20completa%20e%20conclu%C3%ADda%20-%20pdf.pdf>> Acesso em: 03 set. 2018.

ANDRÉS, Aparecida. **Pessoas com deficiência nos censos populacionais e educação inclusiva**. Consultoria Legislativa, 2014. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema11/2014\\_14137.pdf](http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema11/2014_14137.pdf)> Acesso em: 08 abr. 2018.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; FILHO, Waldir Macieira da Costa. O estatuto da pessoa com deficiência - epcd (lei 13.146, de 06.07.2015): algumas novidades. **Revista dos Tribunais**. v. 962, 2015, p. 65 – 80. Disponível em: <[http://www.mppa.mp.br/upload/EPCD\(2\).pdf](http://www.mppa.mp.br/upload/EPCD(2).pdf)> Acesso em: 04 set. 2018.

BALBINOT, Alexandre Dido. Evolução da educação especial no Brasil, segundo dependência administrativa. **Revista Prâxis**, Rio Grande do Sul, v. 1, n. 1, p.139-152, 2018. Disponível em: <<http://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraxis/article/viewFile/1308/2134>> Acesso em: 08 abr. 2018.

BARBOSA, Maria Júlia de Araújo. **A formação do professor para a educação inclusiva: os anos iniciais em foco**. TCC – Curso de Licenciatura Plena de Pedagogia, Departamento de Educação, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande – PB, 2014, 49 p. Disponível em: <[http://editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos/Modalidade\\_1datahora\\_02\\_11\\_2014\\_21\\_02\\_54\\_idinscrito\\_25\\_5e528f8a6599d43f28caa77dc136545d.pdf](http://editorarealize.com.br/revistas/cintedi/trabalhos/Modalidade_1datahora_02_11_2014_21_02_54_idinscrito_25_5e528f8a6599d43f28caa77dc136545d.pdf)> Acesso em: 03 set. 2018.

BEZ, Andréia da Silva. **A Educação inclusiva no município de Santa Rosa Do Sul (SC): realidade, dimensões e contribuições**. Especialização em Educação Profissional Tecnológica Inclusiva, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Cuiabá, 2009, 59 p. Disponível em:<[http://bento.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201007111045971andrea\\_da\\_silva.pdf](http://bento.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201007111045971andrea_da_silva.pdf)> Acesso em: 13 mar. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:<[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)> Acesso em: 09 abr. 2018.

BRASIL. Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Educação especial, o atendimento educacional especializado**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm)> Acesso em: 05 out. 2018.

BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm)> Acesso em: 03 abr. 2018.

BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)> Acesso em: 09 abr. 2018.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Lei Nº 13.146, de 6 de junho de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)> Acesso em: 01 abr. 2018.

BRASIL. **Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**. Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm)> Acesso em: 04 abr. 2018.

BRASIL. Resolução Nº 4, de 02 de outubro de 2009. Dispõe sobre diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial. **Ministério da Educação**. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)> Acesso em: 08 abr. 2018.

CAMARGO, Eder Pires de. Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlaces e desenlaces. **Ciência & Educação**, v. 23, n. 1, p.1-6, mar. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-73132017000100001](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-73132017000100001)> Acesso em: 30 jul. 2018.

CARNEIRO, Relma Urel Carbone; CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho; ZANATA, Eliana Marques. **Projeto Político e Pedagógico na Perspectiva da Educação Inclusiva**. In: CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho e RODRIGUES, Olga Maria Piazzentin Rolim (Org.). Marcos históricos, conceituais, legais e éticos da educação inclusiva. Bauru: UNESP/FC/MEC, v. 2, p. 148, 2012. Disponível em: <[http://www2.fc.unesp.br/educacaoespecial/material/livro\\_2.pdf](http://www2.fc.unesp.br/educacaoespecial/material/livro_2.pdf)> Acesso em: 09 abr. 2018.

CASTRO, Vanessa Dias Bueno de; DALL'ACQUA, Maria Júlia Canazza. Inclusão Escolar no Nordeste: o que revelam os dados do censo escolar entre 2009 e 2013. **Interfaces da Educação**, Paranaíba, v. 7, n. 19, p. 251-274, 2016. Disponível em: <<http://periodicosonline.uems.br/index.php/interfaces/article/view/1036/962>> Acesso em: 08 abr. 2018.

CHAMBAL, Luis Alfredo; RAFANTE, Heulalia Charalo; SELINGARDI, Sérgio Cristóvão. A educação especial em Angola, Moçambique e Brasil: marcos históricos e a política de educação inclusiva das agências multilaterais. **Crítica Educativa**, v. 1, n. 2, p.7-23, 2015. Disponível em: <<http://www.criticaeducativa.ufscar.br/index.php/criticaeducativa/article/download/52/183>> Acesso em: 8 abr. 2018.

DECHICHI, Claudia et. al. **Inclusão escolar e educação especial: teoria e prática na diversidade**. Uberlândia: Edufu, 2008. Disponível em: <[http://www.edufu.ufu.br/sites/edufu.ufu.br/files/e-book\\_inclusao\\_escolar\\_2008\\_0.pdf](http://www.edufu.ufu.br/sites/edufu.ufu.br/files/e-book_inclusao_escolar_2008_0.pdf)> Acesso em: 07 abr. 2018.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 31 mar. 2018.

FERNANDES, Cícera Regina Sampaio. **Concepções dos professores de ciências da cidade de Alagoa Nova - PB sobre o tema educação inclusiva**. TCC – Curso de Licenciatura Plena em Química, Departamento de Química, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, PB, 2017, 42 p. Disponível em: <[http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/14705/1/PDF - Cícera Regina Sampaio Fernandes.pdf](http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/14705/1/PDF_Cícera_Regina_Sampaio_Fernandes.pdf)> Acesso em: 01 abr. 2018.

FIGUEIREDO, Rita Vieira de. A Política de educação especial da Região Nordeste. In: 26 Reunião Anual da Anped. **Novo governo novas políticas?** Fortaleza - CE, 2003. 28 p. Disponível em: <[http://www.aprendizagemnadiversidade.ufc.br/documentos/inclusao\\_escolar/politica\\_ed\\_especial\\_nordeste\\_2003.pdf](http://www.aprendizagemnadiversidade.ufc.br/documentos/inclusao_escolar/politica_ed_especial_nordeste_2003.pdf)> Acesso em: 08 abr. 2018.

FUMEGALLI, Rita de Cassia de Avila. **Inclusão escolar: o desafio de uma educação para todos?** Especialização - Curso de Pedagogia, Departamento de Pedagogia, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul –Unijuí, 2012, p. 49. Disponível em: <[http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/716/ritamonografi\\_a.pdf?sequence=1%3E.Acesso](http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/716/ritamonografi_a.pdf?sequence=1%3E.Acesso)> Acesso em: 03 set. 2018.

GARCIA, Vinícius Gaspar. **Pessoas com deficiência e o mercado de trabalho: histórico e o contexto contemporâneo.** Doutorado - Curso de Desenvolvimento Econômico, Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas –SP, 2010, p. 199. Disponível em: <[http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/286387/1/Garcia\\_ViniciusGaspar\\_D.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/286387/1/Garcia_ViniciusGaspar_D.pdf)> Acesso em: 03 set. 2018.

KIM, Richard Pae; BOLZAM, Angelina Cortelazzi. Paradoxos decorrentes da interpretação do estatuto da pessoa com deficiência sobre a capacidade civil. In: Direito civil constitucional CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF. Florianópolis: **Anais Eletrônico**. 2016. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/kvg8f9o7/UhmsHVFhR9TR33v5.pdf>> Acesso em: 04 set. 2018.

LEAL, Emanuely Maria Barbosa et. al. Educação Especial: reflexões sobre as necessidades educacionais de uma turma da escola Maria Amélia de Paula Barbosa. **Scire - Revista Acadêmico-científica**, Campina Grande - PB, v. 12, n. 1, p.1-13, 2017. Disponível em: <<http://www.revistascire.com.br/artigo/2017/ABRIL/EducacaoEspecial.pdf>> Acesso em: 08 abr. 2018.

LIVRAMENTO, Marycelma dos Santos Campos; RAMOS, Eliundes Santos. A inclusão de alunos com necessidades especiais na escola regular. **Entrelaçando - Revista Eletrônica de Culturas e Educação**, n. 8, p.132-140, 2013. Disponível em: <<http://www2.ufrb.edu.br/revistaentrelacando/component/phocadownload/category/210?download=212>> Acesso em: 01 abr. 2018.

LUSTOSA, Ana Valéria Marques Fortes. Teses e dissertações em educação especial na Região Nordeste no período de 1997 a 2012. **Revista educação especial**, v. 31, n. 60, p. 51-64, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/18997/pdf>> Acesso em: 08 abr. 2018.

MAGALHÃES, Rita de Cássia Barbosa Paiva; PONTES JUNIOR, José Airton de Freitas. Pesquisa em educação especial no Norte e Nordeste: Um estudo das produções apresentadas no -EPENN 2007-2011. In: GOMES, Alfredo Macedo; LEAL, Telma Ferraz (Org.). **Pesquisas em educação nas regiões Norte e Nordeste: balanço e perspectivas**. 1. ed. Recife: Editora UFPE, 2014. p. 291-308. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Jose\\_Airton\\_Pontes\\_Junior2/publication/309651726\\_PESQUISA\\_EM\\_EDUCACAO\\_ESPECIAL\\_NO\\_NORTE\\_E\\_NORDESTE\\_UM\\_ESTUDO\\_DAS\\_PRODUCOES\\_APRESENTADAS\\_NO\\_EPENN\\_2007-2011/links/581ba20108ae40da2ca91767/PESQUISA-EM-EDUCACAO-ESPECIAL-NO-NORTE-E-NORDESTE-UM-ESTUDO-DAS-PRODUCOES-APRESENTADAS-NO-EPENN-2007-2011.pdf?origin=publication\\_detail](https://www.researchgate.net/profile/Jose_Airton_Pontes_Junior2/publication/309651726_PESQUISA_EM_EDUCACAO_ESPECIAL_NO_NORTE_E_NORDESTE_UM_ESTUDO_DAS_PRODUCOES_APRESENTADAS_NO_EPENN_2007-2011/links/581ba20108ae40da2ca91767/PESQUISA-EM-EDUCACAO-ESPECIAL-NO-NORTE-E-NORDESTE-UM-ESTUDO-DAS-PRODUCOES-APRESENTADAS-NO-EPENN-2007-2011.pdf?origin=publication_detail)> Acesso em: 03 set. 2018.